



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei nº. 1093/2007, de 05 de dezembro de 2007.

"Altera as Leis nºs. 1.014/05 (PPA), 1.037/06 LDO) e a 1.046/06 (Orçamento Anual), autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil ou outra Instituição credenciada, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, MAX JOEL RUSSI usando de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele sanciona e a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído na Lei nº. 1.014/2005, de 21/12/2005, Plano Plurianual para o quadriênio 2006 a 2009, Alterada pela Lei nº. 1.044, de 30/10/2006, e, na Lei nº. 1.037/2006, de 12/09/2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, a meta abaixo relacionada, com a respectiva classificação orçamentária:

1) - Meta - 1.128 - Visa Adquirir Veículos para Transporte de Alunos na Rede de Ensino Municipal.

Art. 2º - Fica também autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, Lei nº. 1.046/06, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), destinado a corrigir déficit de programação Orçamentária, com a seguinte classificação:

Órgão -	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	
Unid. Orç	001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Sub Função	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa	0403	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	
Proj/Ativ	1.128	Visa Adquirir Veículos para Transporte de Alunos na Rede de Ensino Municipal.	
Categ. Econômica	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo de Natureza	4	INVESTIMENTOS	
Modal. Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
	TOTAL		200.000,00

Art. 3º - O Crédito autorizado no artigo anterior terá como fonte de recursos, o produto de Operação de Crédito, junto a Instituições Financeiras, conforme disposto no inciso IV, § 1º, Artigo 43 da Lei nº. 4.320/64.

PRODUTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO **200.000,00**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil, ou outro agente financeiro credenciado, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 5º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil, ou outra Instituição credenciada, autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

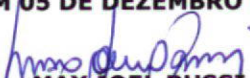
§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 6º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

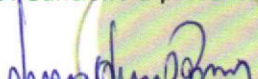
Art. 7º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

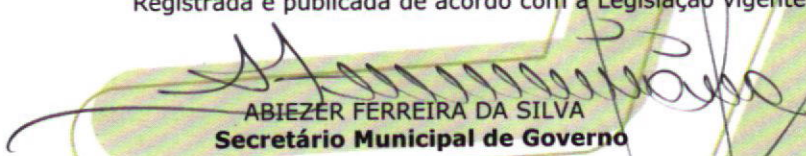
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 05 DE DEZEMBRO DE 2007.**


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.


ABIEZER FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 44/07

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Cumpre-me, por meio do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 44/2007, que **"Altera as Leis nºs. 1.014/05 (PPA), 1.037/06 LDO) e a 1.046/06 (Orçamento Anual), autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil ou outra Instituição credenciada, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências"**.

Considerando que o Governo Federal instituiu o Programa Caminho da Escola, no qual estão previstas inúmeras formas de incentivo e apoio à Educação, inclusive financiamentos de veículos, como é o caso do presente Projeto de Lei, que visa proporcionar melhores condições de transporte aos alunos do Município, bem como, possibilitar viagens longas, em veículo que ofereça melhores condições de segurança.

Considerando que os termos constantes do incluso Projeto, por si próprios, justificam, plenamente, a sua aprovação, resta a este Executivo Municipal, em exercendo as suas atribuições constitucionais, via da presente mensagem, encaminhá-lo a essa Casa de Leis, para transformá-lo em Lei, nos termos do REGIMENTO INTERNO, dessa Câmara de Vereadores, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Reiterando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui
Jaciara, 05 de novembro de 2007.


MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA-MT.**



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Projeto de Lei nº. 44 de 05 de novembro de 2007.

"Altera as Leis nºs. 1.014/05 (PPA), 1.037/06 LDO) e a 1.046/06 (Orçamento Anual), autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil ou outra Instituição credenciada, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Fica incluído na Lei nº. 1.014/2005, de 21/12/2005, Plano Plurianual para o quadriênio 2006 a 2009, Alterada pela Lei nº. 1.044, de 30/10/2006, e, na Lei nº. 1.037/2006, de 12/09/2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, a meta abaixo relacionada, com a respectiva classificação orçamentária:

1) - Meta - 1.128 - Visa Adquirir Veículos para Transporte de Alunos na Rede de Ensino Municipal.

Artigo 2º - Fica também autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, Lei nº. 1.046/06, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), destinado a corrigir déficit de programação Orçamentária, com a seguinte classificação:

Órgão -	06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unid. Org	001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Função	12 EDUCAÇÃO
Sub Função	361 ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	0403 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO
Proj/Ativ	1.128 Visa Adquirir Veículos para Transporte de Alunos na Rede de Ensino Municipal.
Categ. Econômica	4 DESPESAS DE CAPITAL
Grupo de Natureza	4 INVESTIMENTOS



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Modal. Aplicação	90 APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
	TOTAL	200.000,00

Artigo 3º - O Crédito autorizado no artigo anterior terá como fonte de recursos, o produto de Operação de Crédito, junto a Instituições Financeiras, conforme disposto no inciso IV, § 1º, Artigo 43 da Lei nº. 4.320/64.

PRODUTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO 200.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil, ou outro agente financeiro credenciado, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 5º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil, ou outra Instituição credenciada, autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 6º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 7º O orçamento do Município (Estado/DF) consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 05 DE NOVEMBRO 2007.


MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

Jaciara – MT., 30 de Agosto de 2007

MEMORANDO INTERNO Nº 10/2007

Da: Gerencia de Contabilidade
Ilma. Srª. Mirian Mattioni
MD. ASSESSORA JURIDICO.

Prezada Senhora.

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria, estamos encaminhando a esse Departamento de Assessoria Jurídica, o estudo de Capacidade de Endividamento da Prefeitura Municipal de Jaciara, conforme dados apurados no Balanço Geral do Município levantado em 31/12/2006.

Sendo so para o momento, subscrevemos, mui,

Atenciosamente,


Jesus Cabral Galindo
Encarregado da Contabilidade

4
3

www.fnde.gov.br

Res 03



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

Capacidade de Endividamento

Posição em 31/12/2006

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DA DÍVIDA (art. 30LRF, Resolução Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 20/2004)

DESCRIÇÃO	VALOR	% SOBRE	LIMITES MÁXIMOS	SITUAÇÃO (regular/irregular)
	REALIZADO R\$	A RCL	PERMITIDO	
Contratação no Exercício	não houve		16,00%	
Despesas com amortização juros e demais encargos anuais	1.033.690,73	4,57	11,50%	Regular
Dívida consolidada líquida (*)	9.078.954,93	40,14	120,00%	Regular

(*) Demonstrativo do Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

Total da Dívida Consolidada	6.637.553,30
(-) Deduções (**)	2.441.401,63
(=) Dívida Consolidada Líquida	9.078.954,93

Fonte: Anexo 16 - Consolidado

Anexo 10 - Comparativo da Receita

Receita Corrente Líquida:

RECEITA CORRENTE TOTAL

(-) Contribuição do Servidor para RPPS

(-) Contribuições para o FUNDEF

22.616.547,09

24.866.064,14

(366.284,01)

(1.883.233,04)

(**) De acordo com dados da Portaria 470/2004 da Secretaria do Tesouro Nacional

FONTE: Balanço Geral 2006

Jaciara MT., em 30 de Agosto de 2007

Jesus Cabral Galindo
Encarregado da Contabilidade



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

PARECER nº. 42/2007

Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000 e as Resoluções do Senado Federal nº.s 40 e 43, de 21/12/01, emitimos o presente parecer, a respeito da contratação de operação de crédito, junto ao BNDES, por meio do Banco do Brasil, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para aquisição de um ônibus para atendimento do transporte escolar do Município.

Inicialmente havemos de considerar que, para efetivação de operação de crédito, devemos ter presente que a contratação, pela Municipalidade, está condicionada à autorização, conforme disposto no art. 32 da LC 101, de 04 de maio de 2000, onde estão previstos os princípios da Lei Fiscal que privilegiam o planejamento e a transparência da Administração Pública. Neste sentido os instrumentos legais que comprovam o planejamento são:

- Plano Plurianual – PPA, previsão para 4 anos, das despesas de capital, aquelas que aumentam o patrimônio público (*equipamentos, obras*) ou diminuem a dívida de longo prazo (*amortizações do principal*);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, contém metas e prioridades para o exercício seguinte; na LDO é detalhada a parcela do plano plurianual que se realizará no ano vindouro; esse teor, o das metas e prioridades, faz da LDO uma “*ponte*” entre o plano plurianual e a lei de orçamento;
- Lei Orçamentária Anual – LOA, contém o orçamento fiscal, onde constam as receitas e fixam as despesas de toda a Administração Pública, incluindo a das entidades indiretas.

Com base nessas legislações, pode-se definir operação de crédito, segundo a melhor doutrina, como “*todo o procedimento amparado por resoluções e leis para financiamento do valor calculado com base na capacidade de endividamento*”.

Assim, constatamos que:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

a) estão sendo observadas pelo Município as disposições contidas nos incisos I, II e V do § 1º do artigo 32, da Lei Complementar nº. 101, conforme informações abaixo:

Inciso I: haverá autorização específica na Lei Municipal nº. 1014 (Plano Plurianual), alterada pela Lei nº. 1.044, conforme Projeto de Lei nº. 44, que alterará o PPA;

Inciso II: haverá autorização específica na Lei Municipal nº. 1.037, (LDO), conforme Projeto de Lei nº. 44, que alterará a LDO;

Inciso III: haverá autorização específica na Lei Municipal nº. 1046 (Orçamento anual), conforme Projeto de Lei nº. 44, que alterará o Orçamento corrente.

Observamos que serão alterados, inicialmente o PPA, a LDO e o Orçamento, nos seguintes termos, para atendimento do referido financiamento:

“Artigo 1º - Fica incluído na Lei nº. 1.014/2005, de 21/12/2005, Plano Plurianual para o quadriênio 2006 a 2009, Alterada pela Lei nº. 1.044, de 30/10/2006, e, na Lei nº. 1.037/2006, de 12/09/2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, a meta abaixo relacionada, com a respectiva classificação orçamentária:

1) - Meta – 1.128 – Visa Adquirir Veículos para Transporte de Alunos na Rede de Ensino Municipal.

Artigo 2º - Fica também autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, Lei nº. 1.046/06, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), destinado a corrigir déficit de programação Orçamentária, com a seguinte classificação:

Órgão -	06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unid. Orç	001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Função	12 EDUCAÇÃO
Sub Função	361 ENSINO FUNDAMENTAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Programa	0403	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	
Proj/Ativ	1.128	Visa Adquirir Veículos para Transporte de Alunos na Rede de Ensino Municipal.	
Categ. Econômica	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo de Natureza	4	INVESTIMENTOS	
Modal. Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
		TOTAL	200.000,00

Artigo 3º - O Crédito autorizado no artigo anterior terá como fonte de recursos, o produto de Operação de Crédito, junto a Instituições Financeiras, conforme disposto no inciso IV, § 1º, Artigo 43 da Lei nº. 4.320/64."

PRODUTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO **200.000,00**

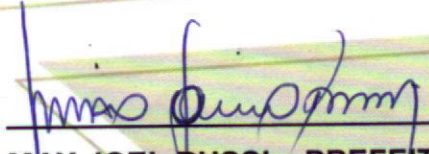
Finalmente, observamos que de acordo com as informações do Encarregado da Contabilidade, o ente vem cumprindo os limites de endividamento e demais condições aplicáveis ao pleiteante previstos nas Resoluções nºs. 40/2001 e 43/2001, do Senado Federal, bem como na Lei Complementar 101/2000 (incisos III e VI do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº. 101/2000).

Assim, o parecer é favorável à regularização da operação de crédito pretendida, por estar em consonância com os princípios legais.

Jaciara, 17 de outubro de 2007.


Miriam Mattioni
Assessora Jurídica

De Acordo:


MAX JOEL RUSSI - PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 44, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.
PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei acima especificado tem como objetivo a alteração das Leis nº 1.014/05 (PPA), 1.037/06 (LDO) e a 1.046/06 (Orçamento Anual), bem como autorização para o Poder Executivo contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil ou outra instituição credenciada, na qualidade de agente Financeiro, a oferecer garantias vigente e dá outras providências”.

No entanto, por questão de competência regimental, esta Comissão atêm-se, tão somente, ao pedido de autorização para contratação e a garantia de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Ao Projeto vêm atrelados demonstrativos dos limites da dívida e do cálculo da dívida consolidada líquida, fornecidos pelo Contador e Encarregado da Contabilidade da Prefeitura Municipal e de parecer da Assessoria Jurídica desta, demonstrando a viabilidade do endividamento e o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Diante do acima exposto, o Projeto quanto aos seus aspectos jurídicos, obedece a técnica legislativa, é constitucional e legal, estando apto à aprovação no tocante aos mesmos.

São as conclusões

VEREADOR ADEMIR GASPAR DE LIMA
PRESIDENTE E RELATOR

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA-MT, 12 DE NOVEMBRO DE 2007.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 44, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.
PODER EXECUTIVO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo nobre Edil relator, passam à votação:

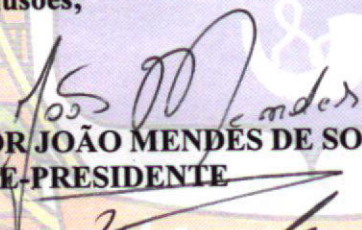
Pela Ordem:

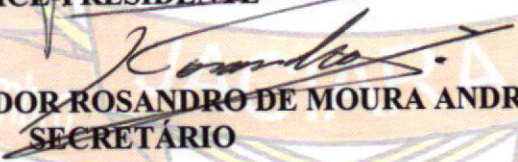
VOTOS:

Reitera o voto:


VEREADOR ADEMIR GASPARD DE LIMA
PRESIDENTE E RELATOR

Pelas Conclusões;


VEREADOR JOÃO MENDES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


VEREADOR ROSANDRO DE MOURA ANDRADE
SECRETÁRIO

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2007.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 44, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.
PODER EXECUTIVO

PARECER:

De acordo com o artigo 107, § 1º, do Regimento Interno, e diante da decisão unânime da Comissão quanto a aprovação do relatório, este transforma-se em **PARECER FAVORÁVEL** a matéria do presente Projeto de Lei.


VEREADOR ADEMIR GASPAR DE LIMA
PRESIDENTE E RELATOR


VEREADOR JOÃO MENDES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


VEREADOR ROSANDRO DE MOURA ANDRADE
SECRETÁRIO

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2007.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO LEI N.º 44, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.
PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

É submetido a Comissão o Projeto de Lei acima especificado, que “Altera as Leis nºs. 1.014/05 (PPA), 1.037/06 LDO) e a 1.046/06 (Orçamento Anual), autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil ou outra Instituição credenciada, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências”

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

O Programa Caminho da Escola tem por objetivo, ampliar e padronizar a frota de veículos de transporte escolar diário de alunos da educação básica transportados da zona rural dos sistemas estadual e municipal por meio de concessão de operações de créditos aos municípios brasileiros para aquisição, com redução dos custos e por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, de ônibus de transporte escolar zero quilometro.

O FNDE vai promover um pregão eletrônico, na modalidade de registro de preço para conseguir valores mais baratos dos veículos, em função do ganho de escala. As Prefeituras que aderirem ao pregão irão se beneficiar com preços mais atraentes e com maior facilidade com processo de compra.

Inclui na Lei 1.014/2005, Plano Plurianual - PPA (2006/2009), e alterações, e na Lei 1.037/2006 – LDO, a meta que visa adquirir veículos para transporte de alunos na rede de ensino municipal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 104ª reunião extraordinária realizada em Brasília-DF, no dia 16 de maio de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolveu celebrar convênio isentando do ICMS as operações de crédito para aquisição de ônibus no âmbito do programa Caminho da Escola, aplicando esta isenção somente nas aquisições realizadas por meio do pregão de registro preço.

Paula Amélia Silva



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Serão financiados ônibus, mini-ônibus e micro-ônibus zero quilometro de 44, 31 e 23 passageiros respectivamente, que atendam os dispositivos do Código de Transito Brasileiro.

Os Municípios cujo o número de matrículas na educação básica da zona rural das redes estadual e municipal, segundo o censo escolar do INEP, seja superior a 200 (duzentos) alunos e inferior a 500 (quinhentos) alunos poderão pleitear até 2 (dois) composições constantes do anexo VII da Resolução nº 03 CD/FNDE/MEC, no caso específico do Município de Jaciara-MT, o número de alunos transportados conforme o último censo corresponde à 428 (quatrocentos e vinte e oito) alunos.

A operação de crédito interno definida pelo Município é a de médio/longo prazo (acima de 12 meses), conhecidas como dívida fundada e dívida consolidada, tendo o prazo total de 72 (setenta e dois) meses, aí incluído o prazo de carência de 06 (seis) meses. As amortizações são mensais, durante o período de carência os juros são pagos trimestralmente. Na fase de amortização, os juros serão pagos mensalmente juntamente com as parcelas de amortização.

Condições de financiamento:

Taxa de juros: somatório do custo financeiro, remuneração básica do BNDES e remuneração da instituição financeira credenciada:

- 1 – Custo Financeiro: taxa de juros de longo prazo – TJLP;**
- 2 – Remuneração Básica do BNDES; 1 % a.a (um por cento ao ano)**
- 3 – Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: até 3% a.a (três por cento ao ano)**

Para garantia do principal e encargos em operação de crédito, fica autorizado ao Poder Executivo a vinculação ou cessão, sob a forma de reserva de meio de pagamento, de receitas oriundas de: transferências federais, produtos da cobrança de impostos, taxas e incentivos fiscais ou rendas ou contribuições de qualquer espécie.

Os Municípios interessados deverão iniciar os procedimentos para habilitação da operação e apresentar as instituição financeira credenciada, dentro do prazo máximo de 95 (noventa e cinco) dias contados a partir de 20/08/2007, apresentando os seguintes documentos:

- a) Termo de Adesão, de acordo com os Anexos I, II ou III da Resolução nº 03 – CD/FNDE/MEC;
- b) Cópia da Autorização Legislativa para contratar e garantir financiamento junto ao BNDES;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

c) Documentos constantes do Item “5.4” do Manual de Instrução de Pleitos – MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Deverão observadas ainda, na LRF os seguintes artigos: 29, inciso IV, 32, §§ e alíneas, 51, § 2º, bem como a Lei 4.320/64 e Constituição Federal de 1988.

Foi apresentado o Substitutivo do Projeto de Lei que visa regularizar e aperfeiçoar da técnica legislativa.

Autoriza ainda a Abertura de Crédito Adiciona Especial ao Orçamento Geral, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a corrigir déficit de programação orçamentária e a matéria analisada é legal, cumprindo as disposições pertinentes da Lei 4.320/64 e Constituição Federal Art. 167, inciso IV, quanto ao mérito da matéria, destinados a incluir dotação orçamentária:

O Crédito autorizado terá como fonte de recursos a dotação orçamentárias, com a seguinte classificação:

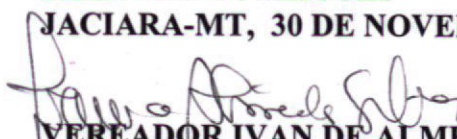
Órgão -	06 SECR ETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	
Unid. Orç	001 SECR ETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
Função	12 EDUCAÇÃO	
Sub Função	361 ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa	0403 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	
Proj/Ativ	1.128 Visa Adquirir Veículos para Transporte de Alunos na Rede de Ensino Municipal.	
Categ. Econômica	4 DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo de Natureza	4 INVESTIMENTOS	
Modal. Aplicação	90 APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
	TOTAL	200.000,00

Desta forma concluo pela emissão de PARECER FAVORAVEL a matéria do presente Projeto de Lei.

São as conclusões

SALA DAS COMISSÕES

JACIARA-MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2007


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE E RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO LEI N.º 44, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007
PODER EXECUTIVO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunida nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado, passam à votação:

Pela Ordem:

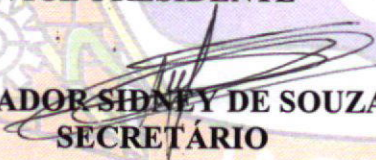
VOTOS:

Reitera o voto:


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE E RELATOR

Pelas Conclusões;


VEREADOR JOSIAS MELO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE


VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES
SECRETÁRIO

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2007.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

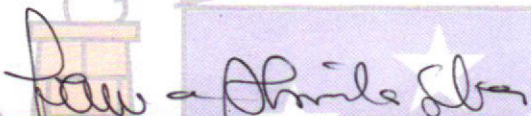
Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO LEI N.º 44, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007
PODER EXECUTIVO

PARECER:

De acordo com o artigo 107, § 1º do Regimento Interno, e diante da decisão unânime da Comissão quanto a aprovação do relatório apresentado, e após a discussão e votação emitem **PARECER FAVORÁVEL** a matéria do presente Substitutivo ao Projeto de Lei.


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE E RELATOR


VEREADOR JOSIAS MELO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE


VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES
SECRETÁRIO

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2007.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

SUBSTITUTIVO

ao Projeto de Lei nº 44 de 05 de novembro de 2007.

"Altera as Leis nºs 1.014/05 (PPA), 1.037/06 LDO) e a 1.046/06 (Orçamento Anual), autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil ou outra Instituição credenciada, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, MAX JOEL RUSSI usando de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele sanciona e a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído na Lei nº. 1.014/2005, de 21/12/2005, Plano Plurianual para o quadriênio 2006 a 2009, Alterada pela Lei nº. 1.044, de 30/10/2006, e, na Lei nº. 1.037/2006, de 12/09/2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, a meta abaixo relacionada, com a respectiva classificação orçamentária:

1) - Meta – 1.128 – Visa Adquirir Veículos para Transporte de Alunos na Rede de Ensino Municipal.

Art. 2º - Fica também autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, Lei nº. 1.046/06, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), destinado a corrigir déficit de programação Orçamentária, com a seguinte classificação:

Órgão -	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	
Unid. Orç	001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Sub Função	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa	0403	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	
Proj/Ativ	1.128	Visa Adquirir Veículos para Transporte de Alunos na Rede de Ensino Municipal.	
Categ. Econômica	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo de Natureza	4	INVESTIMENTOS	
Modal. Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
		TOTAL	200.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Art. 3º - O Crédito autorizado no artigo anterior terá como fonte de recursos, o produto de Operação de Crédito, junto a Instituições Financeiras, conforme disposto no inciso IV, § 1º, Artigo 43 da Lei nº. 4.320/64.

PRODUTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

200.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil, ou outro agente financeiro credenciado, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 5º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil, ou outra Instituição credenciada, autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

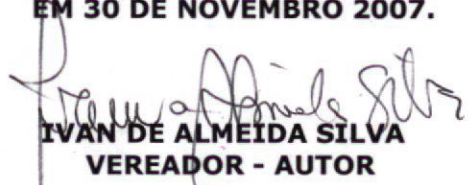
§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 6º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 7º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO VEREADOR
EM 30 DE NOVEMBRO 2007.**


**IVAN DE ALMEIDA SILVA
VEREADOR - AUTOR**